



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Recuperação do tempo de serviço que esteve congelado e ainda não foi contabilizado para efeitos de enquadramento na carreira docente

Proposta da FENPROF

Entre outro tempo de serviço perdido pelos docentes, designadamente na transição entre diferentes estruturas de carreira ou a aguardar vaga nos 4.º e/ou 6.º escalões, há 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias) que os docentes ainda não viram contabilizados para a sua progressão, devido ao congelamento das carreiras.

A publicação do Decreto-lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, não alterou a situação, visto não recuperar qualquer daqueles 2393 dias.

O citado diploma legal, inicialmente vetado, foi posteriormente promulgado por, de acordo com o Presidente da República, se ter entreaberto uma porta à negociação, incluindo na atual Legislatura.

Face a esta nova situação e porque estará em preparação a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024, a FENPROF, neste primeiro dia do ano escolar 2023-2024, formaliza, junto do Ministério da Educação, a seguinte proposta fundamentada, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 351.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

- 1) Recuperação faseada dos 2393 dias que, tendo estado congelados, ainda não foram recuperados, com início em 2024 e terminando em 2026, isto é, dentro da atual Legislatura;
- 2) Em 2024 serão recuperados 798 dias de serviço para todos os docentes a quem falta recuperar os 2393 dias ou 33% do tempo de quem não perdeu a totalidade daqueles dias;
- 3) Em 2025 serão recuperados 798 dias de serviço para todos os docentes a quem falta recuperar os 2393 dias ou 33% do tempo de quem não perdeu a totalidade daqueles dias;
- 4) Em 2026 serão recuperados 797 dias de serviço para todos os docentes a quem falta recuperar os 2393 dias ou 34% do tempo de quem não perdeu a totalidade daqueles dias;
- 5) Evitando novas perdas de tempo de serviço, o número de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões será igual ao de docentes que reúnam os requisitos de progressão;
- 6) Serão negociados prazos excepcionais para a conclusão dos processos de avaliação do desempenho, daí não resultando prejuízos para os docentes no que concerne à progressão, ficando suspensa a aplicação de quotas durante estes 3 anos de faseamento;
- 7) O número de horas de formação a obter em cada escalão terá em conta o período de tempo que o docente nele permanecer;

8) Poderão os docentes, por opção, utilizar o tempo de serviço a recuperar para efeitos de despenalização de uma eventual antecipação da aposentação ou para constituição de pensão cujo valor foi prejudicado pelos anos que já não puderam recuperar.

Fundamentação da proposta

A proposta apresentada fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

- 1) Os docentes que exercem funções no continente ou exerceram nos períodos de congelamentos das progressões estão indevidamente enquadrados na carreira, designadamente por não lhes ser contabilizado parte do tempo de serviço que esteve congelado;
- 2) O Decreto-lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, não recupera qualquer dia dos que se referem no número anterior;
- 3) Existe um tratamento diferenciado e discriminatório dos docentes que exercem funções no continente, em relação aos das regiões autónomas da Madeira e dos Açores, que urge superar;
- 4) Existe um tratamento diferenciado e discriminatório dos docentes em relação à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública cuja progressão na carreira depende da acumulação de pontos, obtidos em cada ano de serviço, ficando recuperados os que corresponderam aos períodos de congelamento, designadamente na sequência do DL 75/2023;
- 5) Muitos docentes, para além dos efeitos decorrentes de imposições salariais que tiveram lugar, designadamente em desrespeito pela estrutura de carreira legalmente consignada, serão prejudicados no valor da respetiva pensão de aposentação por não terem tido oportunidade para recuperar a totalidade ou parte significativa dos dias de serviço ainda não contabilizados;
- 6) É justo que o tempo de serviço cumprido seja considerado para todos os efeitos da vida profissional dos trabalhadores;
- 7) A proposta de recuperação faseada do tempo de serviço decorre da abertura da FENPROF para que se encontre um mecanismo financeiramente suportável;
- 8) O eventual aumento da massa salarial global nos anos de recuperação (2024, 2025 e 2026), decorrente deste mecanismo, será absorvido pela saída, para a aposentação, de cerca de 12 000 docentes nestes anos e mais 16 000 até 2030.

Este é um problema importantíssimo que os professores querem ver resolvido e de cuja resolução não abdicam. Existem, contudo, outros problemas também importantes que se arrastam há anos, designadamente de precariedade, condições de trabalho, envelhecimento ou falta de proteção na doença. A FENPROF reafirma disponibilidade para a negociação e celebração de um Protocolo Negocial que preveja a resolução desses problemas ao longo da Legislatura, o qual identificará os assuntos e estabelecerá os tempos da negociação.

Lisboa, 1 de setembro de 2023
O Secretariado Nacional da FENPROF